



PROJETO DE LEI Nº 02 /2025.

Concede aumento salarial a determinadas categorias funcionais dos servidores públicos do quadro permanente do Município de São Fernando/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que embora não se possa falar em data base para efeito de aumento salarial dos servidores públicos municipais, o aumento do salário mínimo a partir de primeiro de janeiro corrente repercute sobre a remuneração dos trabalhadores de todo o País;

Considerando que a Constituição Federal é peremptória no que tange a remuneração mínima estabelecida para qualquer trabalhador nacional;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. – Aos servidores públicos municipais integrantes do quadro permanente instituído pela Lei Municipal n.º 0228/93, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 003/2009, cujas categorias funcionais conste salário base, incluídas as gratificações indexadas com repercussão direta, inferior a R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais) fica concedido aumento de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de primeiro de janeiro do corrente exercício financeiro.



Art. 2.º - As demais categorias funcionais com salário base acima do limite estabelecido no artigo anterior, terão aumento salarial de 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

Parágrafo único – O percentual de correção estabelecido no caput deste artigo corresponde a variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) de janeiro a novembro do corrente ano, apurado pelo IBGE.

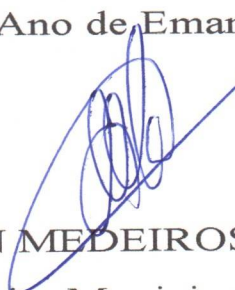
Art. 3.º - Os efeitos desta lei não alcançam os profissionais do Magistério Público Municipal, que são regidos por lei própria.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

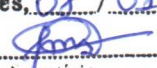
Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente ano.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

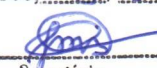
Gabinete da Prefeitura Municipal de São Fernando – RN,
06 de janeiro de 2025. 66º Ano de Emancipação Política.


GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 08 / 01 / 25


Secretário

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 09 / 01 / 25


Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2025, AO PROJETO DE LEI Nº. 02/2025.

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº. 02/2025, que concede aumento salarial a determinadas categorias dos servidores públicos do quadro permanente do Município de São Fernando/RN, e dá outras providências.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de São Fernando/RN, os Vereadores subscritores da presente Emenda, **SUBSTITUEM** o artigo 2º do Projeto de Lei nº 02/2025, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As categorias funcionais de nível fundamental, nível médio e superior terão aumento salarial de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), e 14,80% (quatorze inteiros e oitenta centésimos por cento), e 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), respectivamente, a partir de primeiro de janeiro do corrente exercício financeiro, atualizando-se o anexo I, da Lei Complementar Municipal nº019/2016.

JUSTIFICATIVA:

A fim de garantir a isonomia entre os servidores públicos municipais, para que uns não sejam desamparados enquanto outros gozem de reajustes periódicos.

Nesse sentido, o princípio da isonomia na administração pública, descrito no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, determina que a remuneração dos servidores seja fixada por lei específica e sem distinção de índices de reajuste.

A presente emenda visa estender a garantia de recomposição salarial dos servidores públicos municipais como um todo, com exceção das categorias que já são beneficiadas pelo piso salarial.

Dessa forma, o reajuste salarial é necessário para compensar a inflação acumulada no período e para manter a competitividade dos salários dos servidores públicos municipais em relação ao mercado de trabalho.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN

Edifício Vereador Tobias Fernandes

e-Mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

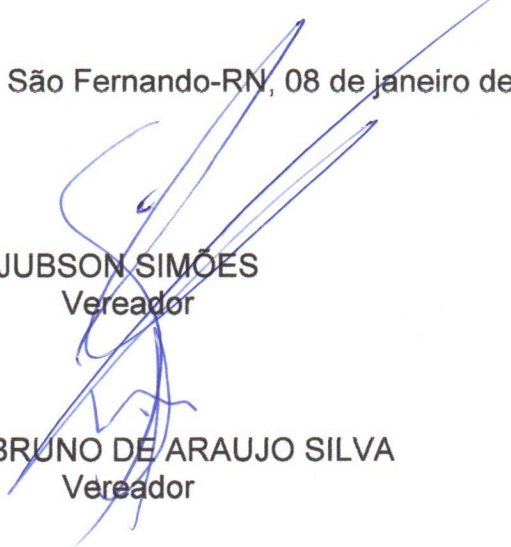
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



A medida também visa reconhecer e valorizar o trabalho de todos servidores públicos municipais, que são responsáveis pela prestação de serviços essenciais à população.

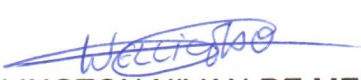
Câmara Municipal São Fernando-RN, 08 de janeiro de 2025.

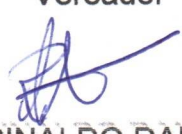

JUBSON SIMÕES
Vereador

MISAEAL BRUNO DE ARAUJO SILVA
Vereador


JOSE DINOVAN DE ARAÚJO
Vereador


FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA
Vereadora


WELINGTON NIVAN DE MEDEIROS
Vereador


RUBINALDO DANTAS
Vereador


IANNE BRILHANTE DE ARAÚJO
Vereadora

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN

Edifício Vereador Tobias Fernandes

e-Mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



DIONÍSIO EULÂMPIO DOS SANTOS NETO
Vereador

FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS
Vereador

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 09 / 01 / 25

Secretário

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 09 / 01 / 25

Secretário

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN

Edifício Vereador Tobias Fernandes

e-Mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025, AO PROJETO DE LEI Nº. 02/2025.

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº. 02/2025, que concede aumento salarial a determinadas categorias dos servidores públicos do quadro permanente do Município de São Fernando/RN, e dá outras providências.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de São Fernando/RN, os Vereadores subscritores da presente Emenda, **SUPRIMEM** o Parágrafo Único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 02/2025.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa suprimir o parágrafo único, aplicando-se o reajuste que garanta de fato a recomposição salarial dos servidores públicos municipais como um todo, com exceção das categorias que já são beneficiadas pelo piso salarial, de modo que o índice utilizado não o faz.

Câmara Municipal São Fernando-RN, 08 de janeiro de 2025.

JUBSON SIMÕES
Vereador

MISAEEL BRUNO DE ARAUJO SILVA
Vereador

JOSE DINOVAN DE ARAÚJO
Vereador

FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA
Vereadora

WELINGTON NIVAN DE MEDEIROS
Vereador

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN

Edifício Vereador Tobias Fernandes

e-Mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO



RUBINALDO DANTAS
Vereador

IANNE BRILHANTE DE ARAÚJO
Vereadora

DIONÍSIO EULÁMPIO DOS SANTOS NETO
Vereador

FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS
Vereador

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 09 / 01 / 25

Secretário

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 09 / 01 / 25

Secretário

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN

Edifício Vereador Tobias Fernandes

e-Mail: camaramunicipal2015@hotmail.com